

Legislação

Diploma - Portaria n.º 253/2022, de 20/10

Estado: vigente

Resumo: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022.

Publicação: Diário da República n.º 203/2022, Série I de 2022-10-20, páginas 2 - 3

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 253/2022, de 20 de outubro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 2/2014](#), de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 82-E/2014](#), de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 1,24 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 11 de outubro de 2022.

ANEXO

**Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos
47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS**

Anos	Coeficientes
Até 1903	4 848,38
1904 a 1910	4 513,28
1911 a 1914	4 328,74
1915	3 851,25
1916	3 152,27
1917	2 516,45
1918	1 795,41
1919	1 375,98
1920	909,19
1921	593,22
1922	439,32
1923	268,85
1924	226,32
1925 a 1936	195,07
1937 a 1939	189,44
1940	159,41
1941	141,58
1942	122,24
1943	104,09
1944 a 1950	88,35
1951 a 1957	81,06
1958 a 1963	76,22
1964	72,85
1965	70,16
1966	67,05
1967 a 1969	62,70
1970	58,06
1971	55,26
1972	51,66
1973	46,97
1974	36,02
1975	30,78
1976	25,78
1977	19,75
1978	15,47
1979	12,21
1980	11,00
1981	9,00
1982	7,47
1983	5,98
1984	4,64
1985	3,89
1986	3,51
1987	3,22
1988	2,90
1989	2,60
1990	2,33
1991	2,06
1992	1,89
1993	1,75
1994	1,67

1995	1,60
1996	1,56
1997	1,54
1998	1,49
1999	1,47
2000	1,44
2001	1,35
2002	1,30
2003	1,26
2004	1,24
2005	1,21
2006	1,17
2007	1,15
2008	1,11
2009	1,13
2010	1,11
2011	1,07
2012 a 2015	1,04
2016	1,03
2017	1,02
2018 a 2020	1,01
2021	1,00